

Comunicado Condsef/Fenadsef nº 06/2019.

Brasília-DF, 23 de maio de 2019.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Assunto: **Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 - EBSERH.**

Após a realização de 5 (cinco) reuniões entre a CONDSEF/FENADSEF, a Comissão Nacional e a direção da EBSERH, sendo a última no dia 08/05/2019, nada se alterou com relação à proposta que foi apresentada pela a empresa, a qual foi literalmente rejeitada nas assembleias de base dos empregados. Nesta questão, está claro que existe um impasse instalado entre a proposta da empresa e as propostas protocoladas pelas entidades sindicais.

As propostas dos empregados foram apresentadas em dezembro de 2018, e a empresa apresentou a sua contraproposta em março de 2019, sendo:

1. Reajuste de 1,576% (40% do INPC do período) sob salários sem retroatividade;
2. O reajuste não se aplica aos benefícios;
3. Retirada da Cláusula Décima Sexta (Do Abono);
4. Manutenção das demais cláusulas e alteração da redação da Cláusula Décima Oitava (Da Licença para Acompanhar Pessoa da Família), conforme texto abaixo:

Redação atual (ACT 2018/2019):

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

A EBSERH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

Parágrafo único. *Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.*

Nova redação (próximo ACT):

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

A Ebserh concederá mensalmente aos seus empregados 02 (dois) meios períodos para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

§ 1º *Para fins de concessão da licença citada no caput, considera-se pessoa da família:*

- a)** *cônjuge ou companheiro;*
- b)** *pai e mãe igual ou maiores de 60 anos;*

c) filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º Considera-se meio período a metade da jornada do dia do usufruto da licença.

§ 3º Os 2 (dois) meios períodos citados no caput não poderão ser utilizados em um mesmo dia e não serão cumulativos de um mês para o outro.

§ 4º Os empregados que laboram nas jornadas especiais de trabalho somente poderão utilizar a licença em casos de atendimento de urgência e emergência.

§ 5º A comprovação da urgência ou emergência deve constar do atestado ou laudo médico ou odontológico.

Proposta esta, que foi rejeitada por unanimidade nas assembleias de base.

Na última reunião (dia 08/05) foi apresentada a proposta para a empresa, para que seja encaminhada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST, para o Dissídio Coletivo de Trabalho, ocasião que os representantes da EBSE RH ficaram de fazer os debates internos e retornarem com uma resposta até o dia 17/05. O que de fato não aconteceu, por ausência de respostas.

Procuramos a direção da empresa e fomos informados que ainda não tem um retorno da SEST, e que provavelmente esse retorno se dará somente entre os dias 29 e 30/05.

Neste sentido, como já foi solicitado junto ao TST o pedido de mediação pelo Tribunal, na busca de destravar as negociações, e conforme debatemos na reunião do CDE (21/05), estamos convocando os empregados da EBSE RH para participarem da Plenária Nacional da CONDSEF/FENADSEF no dia 08/06 (sábado), e que as nossas filiadas incluam os empregados como delegados, para debater as pendências do ACT-2019/2020 e deliberar o processo de mobilização.

"A única luta que a gente perde é a luta que a gente não faz"

Saudações sindicais,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef